



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1879/2020

Súmula: Autoriza o Município de Pinhalão realizar a redução do valor contratual das empresas terceirizadas que tiveram suas atividades suspensas por conta da pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Pinhalão fica autorizado a realizar a redução dos valores contratuais com as empresas terceirizadas que tiveram paralisação total de seus serviços por conta da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único: A redução será no importe de 50% (cinquenta por cento) de seu valor contratual.

Art. 2º Diante da situação excepcional do caso e para que não haja prejuízo para as microempresas contratadas, as quais tiveram que realizar a paralisação destes serviços por circunstâncias alheias a sua vontade, fica autorizado o pagamento destes contratos com a redução imposta no artigo anterior.

Parágrafo primeiro: Estas empresas, assim que retomarem a prestação de serviços, manterão sua carga horária contratada e compensarão o valor recebido durante os meses da pandemia, mantendo a redução do valor contratual.

Parágrafo segundo: Após feita a compensação do valor pago durante o período de pandemia, o Município de Pinhalão realizará novo aditivo retornando o contrato ao valor originário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 23 de abril de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal